

L E I Nº 517.

CÓPIA

de 5 de dezembro de 1.961.-

"Autoriza indenização por danos sofridos".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar vinte e cinco (25) casas residenciais, na Vila Proletária, nesta cidade, prejudicadas com o alto nível dos atêrros, ali realizados com autorização da Prefeitura.-

§ Único - A indenização de que trata êste artigo será de Cr\$15.000,00 a cada uma, para vinte e três (23) casas pequenas; de Cr\$30.000,00, para uma de bom acabamento, e de Cr\$ 40.000,00, para outra maior de melhor acabamento.-

Art. 2º - Ainda como indenização, fica a Prefeitura obrigada a fazer os atêrros das áreas pertencentes aos lotes das referidas casas, bem como das vias em que estas se acham localizadas.-


Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem incluídas no orçamento.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1.962.-

Mando portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 5 de dezembro de 1.961.-


 (Antônio Capistrano de Alckmin)

Prefeito Municipal


 (Elson Ribeiro)

Diretor Departamento de Administração-Substº.